



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
4ª REGIÃO FISCAL

Processo nº

Solução de Consulta nº 1 - SRRF/4ª RF/Diana

Data 10 de janeiro de 2008

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código TIPI - Mercadoria:

3402.20.00 - Preparação para lavagem de roupas, em pó, à base de sabão, apresentada em embalagem plástica de 5 kg., denominada comercialmente “**Sabão em Pó Invicto**”

Dispositivos Legais: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado nº 1 (texto da posição 3402) e nº 6 (texto da subposição 3402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28.12.2006; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, consolidadas pela IN-SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e IN-RFB nº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

Relatório

Fundamentos

2. A Resolução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 1978, da Câmara Técnica de Saneantes Domissanitários do Conselho Nacional de Saúde, traz algumas definições interessantes, transcritas a seguir, no tocante à ação dos produtos de limpeza e higienização:

“Ação de Limpeza ou Higienização: remoção de substâncias indesejáveis por processos físico-químicos.”

Ação de Detergência: é o processo de remoção de sujidade usando um detergente ou tenso-ativo.

Ação de Dispersão: propriedade do detergente caracterizada pela desagregação de resíduos depositados na superfície de objetos e ambientes inanimados, em partículas minúsculas, favorecendo a sua suspensão e facilitando a sua remoção.

Ação de Solubilização: propriedade do detergente de atuar sobre as partículas de resíduos, tornando-as solúveis no meio.

Sabão: produto formado pela saponificação ou neutralização de óleos, gorduras, ceras, breus, ou seus ácidos com bases orgânicas ou inorgânicas. “

3. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, consolidadas pela IN-SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, ensinam, no que toca ao Capítulo 34:

*“Este Capítulo, que compreende os produtos obtidos essencialmente pelo tratamento industrial das gorduras ou das ceras, **agrupa os produtos da indústria de sabão**, algumas preparações lubrificantes, as ceras preparadas, alguns produtos para conservação e limpeza, as velas de iluminação, etc., e também certos produtos artificiais tais como os agentes de superfície, **as preparações tensoativas** e as ceras artificiais.*

Este Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, nem os produtos naturais que não tenham sido submetidos à mistura ou à preparação.” (grifos nossos)

4. A posição 3402 da NBM/TIPI/2007 abrange:

*“AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, **PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES AUXILIARES) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 34.01.**” (grifos nossos)*

5. Por sua vez, as NESH da posição 3402 esclarecem que (*in verbis*):

*“II.- **PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES AUXILIARES DE LAVAGEM) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 34.01***

O presente grupo compreende três categorias de preparações:

A. As preparações tensoativas propriamente ditas.

B. As preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares de lavagem) e as preparações para limpeza, à base de sabão ou de outros agentes orgânicos de superfície.

Incluem-se na presente categoria as preparações para lavagem, as preparações auxiliares de lavagem e algumas preparações para limpeza. Regra geral, estas diferentes preparações são constituídas por componentes essenciais e por um ou mais componentes complementares cuja presença permite, em especial, distingui-los das preparações tensoativas descritas na parte A acima.

Os componentes essenciais consistem, quer em agentes de superfície orgânicos sintéticos, quer em sabões, quer ainda numa mistura destes produtos.

Os componentes complementares são constituídos por:

1) *adjuvantes (exemplos: polifosfatos de sódio, carbonatos de sódio, silicato de sódio ou borato de sódio, sais do ácido nitrilotriacético (NTA));*

2) *reforçadores (exemplos: alcanolamidas, amidas de ácidos graxos (gordos*), óxidos graxos (gordos*) de aminas);*

3) *cargas (exemplos: sulfato ou cloreto de sódio);*

4) *aditivos (exemplos: agentes de branqueamento químico ou óptico, agentes anti-redeposição, inibidores de corrosão, agentes antieletrostáticos, corantes, perfumes, bactericidas, enzimas).*

As preparações deste tipo exercem a sua ação sobre as superfícies, limpando-as por dissolução ou dispersão das sujidades.

As preparações para lavagem à base de agentes de superfície também se denominam "detergentes". Este tipo de preparação utiliza-se para lavagem de roupas, louça ou de utensílios de cozinha.

Apresentam-se sob forma líquida, em pó ou em pasta e utilizam-se tanto para fins domésticos como industriais. Os produtos de toucador ou de lavagem, que se apresentem em barras, em pães, em pedaços ou em figuras moldados, incluem-se todavia na posição 34.01.

As preparações auxiliares de lavagem usam-se para molhagem (pré-lavagem, para enxaguar e para branquear a roupa.

As preparações de limpeza utilizam-se para limpar pisos, vidros e outras superfícies. Podem conter pequeníssimas quantidades de substâncias odoríferas." (grifos nossos)

6. As preparações para limpeza e as **preparações para lavagem**, como bem descrevem as NESH, são preparações que contêm tanto componentes essenciais quanto complementares. Estas últimas, quanto à base de agentes de superfície, são denominadas "**detergentes**".

7. O sabão em pó, objeto da presente Consulta, contêm como componente essencial o sabão e se destina à lavagem, por dissolução ou dispersão das sujidades. Tendo em vista as suas especificações, conclui-se que o produto é uma **preparação para lavagem de roupas**, à base de sabão, própria para remoção de sujidades. A partir destas conclusões, utilizando a RGI n.º 1 e as NESH referentes ao Capítulo 34 e à posição 3402, conclui-se que a mercadoria consultada classifica-se na posição 3402.

8. O consulente levanta dúvidas quanto ao enquadramento do produto ao nível de subposição, alegando que em virtude de ele apresentar-se em embalagens de 5 kg., "um peso não tão comum ao consumo domiciliar", deveria deslocar-se da subposição de preparações acondicionadas para a venda a retalho (3402.20.00) para o código 3402.90 (Outras) 3402.90.3 (Preparações para lavagem (detergentes), 3402.90.39 (Outras).

9. Entretanto, o acondicionamento do produto, em embalagens de 5 kg, não vai de encontro ao "acondicionamento para venda a retalho", previsto no texto da subposição. As

NESH explicam que o acondicionamento para venda a retalho é aquele apto à venda direta aos consumidor, sem a necessidade de nova embalagem.

10. Selecionamos duas ementas, uma de Solução de Divergência e outra de Solução de Consulta, que reforçam esse posicionamento, com exemplos de preparações para lavagem de roupas, em pó, à base de sabão, apresentadas em embalagens de 5, 10 e até de 40 kg., classificadas no código 3402.20.00 “*Preparações acondicionadas para venda a retalho*”, cujas ementas transcrevemos a seguir:

Código: 3402.20.00

Tabela: TEC - Res. Camex n.º 42/01

Ato: SD Coana n.º 10/02, DOU de 20/03/02

Preparação para lavagem de roupas, em pó, à base de sabão, denominada comercialmente "Lava Roupa Astra", e apresentada em embalagens de polietileno de 500 g e 1 kg ou em barricas de 5 kg, 10 kg e 40 kg.

Código: 3402.20.00

Tabela: TIPI - Decreto n.º 4.542/02

Ato: SC SRRF 5ª RF n.º 4/03, DOU de 21/03/03

Sabão em pó, diversas marcas e embalagens, com capacidade de 0,5 a 5,0kg de produto, para venda a retalho, fabricado pela consulente

11. Portanto, ao amparo da RGI n.º 6, a subposição correta na NBM/TIPI/2007 para o produto é: **3402.20.00** “*Preparações acondicionadas para venda a retalho*”.

Conclusão

12. No uso da competência delegada pela Portaria SRRF/4ª.RF n.º 132, de 08.08.2002, soluciono a presente Consulta, nos termos do Parecer retro, que aprovo, devendo a consulente classificar o Sabão em Pó Invicto, em embalagem plástica de 5 kg. na subposição **3402.20.00** da NBM/TIPI vigente a partir de janeiro de 2007.

Ordem de Intimação

Publique-se o extrato desta Solução de Consulta no Diário Oficial da União, conforme disciplinado pelo art. 13 da IN-RFB n.º 740, de 2007 e pela Portaria SRF n.º 001, de 2001.

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*) para ciência à empresa interessada e demais providências a seu cargo.

Recife, 10 de janeiro de 2008.

Joaquina Tomaz Ribeiro Ramos
DIANA/SRRF/4ª.RF.
AFRF Mat. n.º 21.888

ALICE CONDE DIAS

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil